



#### LEI N° 556/2006

**EMENTA**: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária de 2007 e da outras providências.

O Prefeito constitucional do Município de Abreu e Lima no Estado Federado de Pemambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° O presente projeto de Lei propõe estabelecer as diretrizes orçamentárias do Município de Abreu e Lima para o exercício financeiro de 2007, obedecendo ao disposto na Constituição Estadual, Lei Complementar Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal, compreendendo:
- I prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II organização e estrutura dos Orçamentos;
- III diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município e suas alterações;
- IV disposições sobre a participação do Poder Legislativo na Programação Orçamentária;
- V transferências de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos;
- VI disposições relativas às despesas com pessoal;





VII - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII - disposições finais;

IX - anexo de metas fiscais

## CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 2º -** Na elaboração da programação Orçamentária, serão considerados objetivos básicos da Administração Pública Municipal;
- I desenvolver projetos estruturadores, fortalecendo o planejamento e as ações governamentais;
- II melhorar a gestão administrativa, desenvolvendo os instrumentos organizacionais, os recursos humanos e a estrutura física:
- III aperfeiçoar a gestão financeira, fortalecendo as ações de arrecadação de receitas próprias e exercendo o sistemático controle das despesas;
- IV honrar os compromissos com o funcionalismo e encargos sociais:
- V atenção as necessidades básicas à criança, adolescente e o idoso;
- VI melhorar e investir em atendimento às necessidades da população, através de execução de ações prioritárias em educação, saúde e infra-estrutura;





Art.3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 constantes no Anexo I do presente Projeto de Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2006/2009.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

- Art.4° A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Abreu e Lima, no prazo previsto no artigo 1° da Emenda Constitucional Estadual n° 022 de 22/01/2003, será constituida de:
- I mensagem;
- II texto de lei;
- III quadros demonstrativos consolidados do orçamento;
- IV legislação da receita;
- V anexo I, contendo o orçamento fiscal;
- § 1º O texto da lei de que trata o inciso II deste artigo incluirá os dados referidos nos incisos I e II, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além dos demonstrativos contendo;
- I sumário da receita e despesa por categoria econômica;
   II sumário da despesa do Município por Orgão, segundo a origem dos recursos;
- III sumário das despesas por função;
- § 2° Os demonstrativos consolidados do orçamento a que se refere o inciso III deste artigo, apresenterão:
- I projeção da despesa da Câmara Municipal;





II - receita corrente líquida;

- III evolução da receita do tesouro do Município, compreendendo período de 5(cinco) anos, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;
- IV evolução da despesa do tesouro do Município, compreendendo o mesmo período mencionado no inciso anterior;
- V resumo geral da receita, compreendendo as fontes originárias do tesouro do Município;
- VI resumo geral da despesa abrangendo as mesmas fontes de recursos referidas no inciso anterior;
- VII demonstrativos do balanceamento entre as receitas e as despesas do Município, por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos originários do tesouro Municipal;
- VIII especificação da receita, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recursos originários do tesouro Municipal;
- iX demonstrativos da despesa por órgão e função, segundo as fontes de recursos;
- X demonstrativos da despesa por órgãos, segundo as fontes de recursos;
- XI demonstrativos da despesa por órgão, por projetos e atividades;
- XII demonstrativo de despesa por órgão e por categoria econômica;
- XIII demonstrativos da despesa por funções conforme as fontes de recurso;
- XIV demonstrativos da despesa por funções e por projetos e atividades;



Rumo ao Desenvolvimento XV - demonstrativos da despesa por funções por categoria econômica:

XVI - demonstrativo da despesa por subfunções conforme as fontes de recursos;

XVII - demonstrativo da despesa por programa conforme às fontes de recursos:

XVIII - demonstrativos da despesa por projeto;

XIX - demonstrativo da despesa por atividade;

XX - demonstrativo da despesa por operações especiais;

XXI - demonstrativo da despesa por poder e órgão;

XXII - demonstrativo da despesa por sua modalidade de aplicação;

XXIII - demonstrativo da despesa por categoria econômica;

XXIV - demonstrativo da despesa por grupo;

XXV - receitas de todas as fontes:

§ 3º - O orçamento fiscal, de que trata o inciso V deste artigo será composto de:

I - descrição do programa de trabalho;

II - resumo geral da despesa por todas as fontes;

 II - demonstrativo da despesa por unidade orçamentária consolidando projetos e atividades e operações especiais;

IV - demonstrativos da despesa por unidade orçamentária e categoria econômica;

V - programa de trabalho por unidade orçamentária.







- **Art.5º** No orçamento fiscal, as despesas serão apresentadas por Unidade Orçamentária desdobradas em projetos, atividades e operações especiais de acordo com o Plano Plurianual de 2006/2009.
- .Art.6º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária, expressa segundo a nova classificação funcional programática, nos níveis de atividade, projeto e operações especiais, indicando, para cada um, os grupos de despesa e modalidade de aplicação em que se desdobram, na forma do esquema estabelecido na classificação pela natureza da despesa.
- Art.7º Os instrumentos de programação estão divididos em Programa, Projeto, Atividade e Operações Especiais sendo assim definidos:
- I PROGRAMA o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II PROJETO um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- III ATIVIDADE um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV OPERAÇÃO ESPECIAL as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços.



- Art.8º Para efeito deste Projeto de Lei a nova classificação programática se compõe de funções e subfunções a seguir defenidas:
- I. FUNÇÃO o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II. SUBFUNÇÃO uma partição de função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- **Art.9º** Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- Art.10 A inclusão de grupo de despesa em projetos ou atividades, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita por meio da abertura de crédito suplementar através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.
- Art.11 A inclusão ou a alteração de modalidades de aplicação em grupos de despesas aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo respeitadas as disposições legais específicas no que se refere a vinculação de fontes de recursos.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.12 - A programação Orçamentária do Município para o exercício de 2007, visará ajustar a despesa ao cumprimento dos objetivos básicos definidos no artigo 2º da presente Lei, tendo como referencial as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual e a capacidade de financiamento dada pela previsão da receita para aquele exercício.



Art.13 - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Parágrafo Único – Na atualização monetária de que trata o § 3º do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, o índice de preço a ser considerado será o mesmo utilizado pela União para atualização monetária da dívida refinanciada.

- **Art.14** As despesas com o custeio administrativo e operacional, classificadas como "Outras Despesas Correntes", pautar-se-ão nos níveis da execução Orçamentária de 2005, excetuando-se aquelas:
- I decorrentes da expansão patrimonial, quando for comprovada a insuficiência dos limites estabelecidos neste artigo;
- II necessárias ao incremento de serviços prestados à comunidade;
   III relativas as novas atribuições legalmente incorporadas no exercício de 2005 ou no decorrer de 2006.
- **Art.15** Relativamente às ações de expanção de investimento, serão também observados os seguintes princípios:
- I os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;
- II não poderão ser programados novos projetos:
- a) à custa de anulação de dotação previstas para investimentos em andamento, desde que já tenham sido executados 20% (vinte por cento) do projeto e que caracterize perda de recursos investidos;
- b) sem prévia demonstração do seu custo total e de comprovação de sua, viabilidade técnica, observado, em qualquer hipótese, o interesse social.
- III os investimentos que tenham interface com outras áreas e aqueles a serem executados em regime de parceria terão prioridade sobre os demais.



- Art.16 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
- I clubes e associações de servidores ou qualquer outras entidades congêneres, excetuadas creche e escolas para o atendimento préescolar;
- II pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
- Art.17 A prestação de contas anual do Município incluirá relatórios de execução em forma e detalhes compatíves com os constantes da Lei Orçamentária anual.
- Art.18 O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos, não poderá ultrupassar, no exercício de 2007 os seguintes limites:
- I no caso de órgãos da administração direta, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita efetiva realizada no exercício anterior, excluidas as oriundas de convênios e de operações de créditos.
- Parágrafo Único Exclui-se do disposto deste caput as publicações, legalmente obrigatórias, de qualquer atos administrativos, inclusive do Diário Oficial e despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito e defesa, preservação ecológica, educação e aquelas destinadas a melhoria da receita tributária.
- Art.19 Para efeito de aplicação do disposto no artigo anterior, os valores correspondentes aos limites de realização das despesas de publicidade deverão ser atualizados monetariamente com base em índice oficial.



- Art.20 Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, com destinação específica, e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual para 2007, serão consideradas como excesso de arrecadação de que trata o inciso II do 1º e o 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art.21 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas neste Projeto de Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- **Art.22** As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:
- I indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluidas as que incidam sobre:
- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida
- II sejam relacionados:
- a) com a correção de erros ou omissões;
- **b)** com os dispositivos do texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual.
- **Art.23** Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentário:
- I exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
  II indicação expressa dos órgãos, unidades, orçamentárias,
  funções, subfunções, programas, projetos, atividades e o montante
  das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de
  que trata o inciso III do presente artigo, sem a indicação de local
  onde deve ser efetuada a despesa fixada;



III - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão anuladas;

IV - quantificação das metas, quando incluídas;

Parágrafo Único – A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art.24 - No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo II do presente Projeto de Lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei complementar Federal nº 101 de 04.05.2000, fixando, através de decreto do Poder Executivo, limitações ao empenhamento dos seguintes tipos de gastos, em ordem decrescente de prioridade:

I - despesas com cargos comissionados;

 II - despesas com investimentos diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade;

III - transferências voluntárias à instituições privadas;

IV - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

V - despesas com serviços de consultoria;

VI - despesas com treinamento;

VII - despesas com diárias e passagens aéreas;

VIII - despesas com locação de veículos;

IX - despesas com combustível;

X - despesas com locação de mão-de-obra;

XI - outras despesas de custeio.

§ 1º - Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas, deverá ser monitorado bimestralmente.

§ 2º - Na eventualidade do Poder Legislativo não fornecer elementos necessários ao estabelecimento da limitação de empenhamento prevista no "caput", será computada a devida redução da despesa nos grupos outras despesas correntes,



investimentos e inversões financeiras, nos termos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000, a limitar o repasse de valores financeiros a Câmara, no montante suficiente à observância de uma repartição proporcional dos ônus decorrentes das deduções das despesas entre os Poderes.

§ 3º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

Art.25 - A evolução do patrimônio líquido do Município e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000, é a demonstrada no Anexo III, do presente Projeto de Lei.

Parágrafo Único – Os recursos obtidos com a alienação de ativos será aplicado no financiamento de despesas de capital, em programas de investimento, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art.26 - No Orçamento fiscal para 2007 ou em suas alterações durante o exercício, as dotações para despesas de capital classificáveis no elemento "99 – regime de execução especial", restringir-se-ão a investimentos especiais em situações de emergência e de calamidade pública.

Art.27 - A Lei Orçamentária anual para o exercício de 2007 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a no mínimo 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, destinada a atender as finalidades descritas no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

Art.28 - O demonstrativo da estimativa e compensação da renuncia da receita, conforme estabelece o inciso V do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000, é o constante do Anexo IV da presente Lei.



Art.29 - As informações referentes aos ricos fiscais a que se refere o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, são as apresentadas no Anexo V da presente Lei.

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Art.30** Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.
- Art.31 As cotas de recursos a serem repassadas ao Poder Legislativo, para efeito de entrega mensal, obedecerão ao contido no Artigo 118 à Lei Orgânica do Município.
- Art.32 O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Planejamento até 30 de agosto de 2006 sua Proposta Orçamentária para o exercício 2006, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

- Art.33 As doações a pessoas carentes e as subvenções sociais, de que trata esta Lei, serão objeto de Lei Específica conforme estabelecido no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.
- Art.34 As transferências de recursos orçamentárias para entidades privadas sem fins lucrativos, não pertecentes ou não vinculadas ao Governo Municipal, serão classificas nos seguintes elementos de despesa:
- a) Subvenções Sociais as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, regidas pelo que



estabelecem os artigos 12, 16 e 17, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda submetidas à prestação de contas ao Município.

- b) Contribuições as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas na alínea "a", acima;
- c) Auxílios as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas na alínea a quantas as mencionadas na alínea b acima.

Art.35 – A concessão de subvenções sociais às entidades de que trata a alínea a,do artigo 34 desta Lei, somente far-se-á em estrita observância aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 202, 227, e 233 da Constituição Estadual e à legislação correlata.

Parágrafo Único – Excetuam-se da limitação contida no "caput", os recursos não provenientes da receita interna do Município, recebidos pelo Tesouro Municipal para transferências àquelas entidades.

- Art.36 Na hipótese de o Município efetuar transferências de recursos financeiros às instituições de que se tratam as alíneas b e c do artigo 34 desta Lei, transferências que, pela sua natureza, sejam classificáveis nos elementos de despesa "41 Contribuições" e "42 Auxílios", deverão ser observadas as seguintes normas:
- I A entidade deverá prestar contas ao Município, nos termos da legislação financeira pertinente, em especial do artigo 207, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 (Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco);
- II Os Recursos transferidos não poderão se destinar à manutenção da folha de pagamento de pessoal da entidade, nem serem aplicados no pagamento de compromissos decorrentes de dívidas contraídas pela mesma;
- III Somente serão transferidos recursos quando destinados a atender despesas com ações programáticas cujos objetivos sejam compatíveis com o interesse da Administração Pública Municipal.
- IV Ser devidamente registrada no Órgão competente do Estado ou Município e comprovar o regular exercício de atividade de





carater estritamente assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, na forma e prazo estabelecido em Lei.

Parágrafo Único – Excetuam-se das restrições constantes dos incisos II e III, deste artigo, os recursos recebidos pelo Município, provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos, por parte da entidade aplicadora.

Art.37 – As doaçoes de que trata o artigo 33 somente deverão ser concedidas a pessoas carentes, cuja comprovação seja feita através de critérios definidos na Lei que as regulamentar.

**Art.38** – Os materiais e equipamentos objeto de doação pelo governo municipal, deverão ser discriminados em Lei Específica.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM O PESSOAL

Art.39 – As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados na Lei Complemantar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.40 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente poderá ser promovida através de autorização legislativa específica, observado o limite estabelecido no artigo anterior.

Art.41 – A Lei Orçamentária para 2007 programará as despesas com o pessoal e seus encargos sociais e terá como meta a preservação do poder de compra dos salários, sem prejuízos de ganhos reais dos servidores públicos do Município, respeitado sempre o limite estabelecido no Artigo 39.





- Art.42 Serão obrigatoriamente incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, as despesas necessárias à adoção de mecanismos destinados à permanente valorização dos servidores.
- Art.43 O poder Executivo empreenderá esforços visando a inclusão no projeto de Lei Orçamentária de despesas necessárias ao reajuste salarial e à implantação dos planos de carreira, cargos e vencimentos, orientados pelos princípios de mérito, de valorização e profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:
- 1. O estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira e números e cargos ou empregos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade.
- 2. A realização de concursos públicos, consoante o disposto no artigo 37, incisos II a IV da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes;
- 3. A adoção de mecanismos destinados a permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA





**Art. 44 –** O Poder Executivo, observada a legislação complementar pertinente, poderá propor alteração no Código Tributário do **Município**.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000, estabelecerá a Programação Finaceira e o cronograma mensal de desembolso.

Parágrafo Único – No prazo referido do "caput", o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Completar Federal nº 101 de 04.05.2000

Art. 46 – As Unidades Setoriais deverão definir até o final do presente exercício, critérios e indicadores de custos de suas ações, bem como modelos de relátórios para avaliação de seus custos confrotando-os com os respectivos benefícios, econômico e social, das ações programadas e financiadas com recursos do orçamento, para exercício de 2007, de acordo com o disposto na Alínea e, Inciso I do Artigo 4º da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 30 de novembro de 2006

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque Prefeito



#### ANEXO I

#### PRIORIDADES E METAS PARA 2007

As diretrizes, incluindo prioridades e metas para a elaboração do Orçamento Fiscal, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, estão enunciados neste anexo, em consonância com a proposta do Plano Plurianual para o período de 2006/2009.

#### 1. PODER LEGISLATIVO

Para o ano de 2007, as diretrizes do Poder Legislativo estarão direcionadas para:

- < Desenvolver ações de mecanismo para modernização dos serviços da Câmara;
- < Implementar uma Política de valorização dos serviços;
- < Melhorar as condições operacionais da Câmara;
- < Desenvolver e implantar um sistema para coletar e divulgar as Leis Municipais.

#### 2. PODER EXECUTIVO

As prioridades e metas do Poder Executivo estão direcionadas para o desenvolvimento das áreas social, infra-estrutura urbana, institucional e econômica.

## 2.1 - ÁREA SOCIAL

2.1.1 - AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA





- < Desenvolver e monitorar a Política Municipal de Assistência Social através do Conselho Municipal de Assistência Social;
- < Desenvolver e fiscalizar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Conselho Municipal;
- < Promover ações de apoio aos Conselhos Assistências, instalados e/ou a ser instalado;
- < Orientar, e defender os direitos do cidadão, especialmente dos segmentos mais vulneráveis;
- < Fortalecer institucionalmente a gestão da Secretaria de Trabalho e Ação Social, com ênfase na promoção de ações comunitárias e de valorização da cidadania;
- < Firmar parcerias com órgãos públicos, ONGS e Entidades Privadas, Nacionais, Internacionais, para efetivação da Política Municipal de Assistência;
- < Encaminhar e firmar parcerias com Entidades Pública e Privada para realização de cursos de formação profissional para população de baixa renda:
- < Intensificar as ações inerentes aos programas de valorização a portadores de deficiência;
- < Proporcionar atendimento às comunidades carentes, favorecendo ações que as habilitem a um pleno exercício da sua cidadania.
- < Implantar e manter Creches Municipais;
- < Manter os Conselhos Tutelares e monitorar suas ações;
- < Promover ações de apoio às famílias em risco social;
- < Promover a implantação do Conselho do Idoso no Município;





< Combater o abuso e a exploração sexual de Crianças e Adolescentes do Município.

## 2.1.2 - EDUCAÇÃO

- < Implementar ações objetivando extinguir a evasão escolar;
- Priorizar ações desenvolvidas pela proposta Pedagógica em todas as escolas, garantindo assim a aprendizagem efetiva e eficaz;
  Priorizar as ações desenvolvidas pelo projeto Pedagógico em todas as escolas municipais com a participação efetiva do Conselho Escolar;
- < Apoiar as iniciativas de ações sociais voltadas para a população de baixa renda do município;
- < Expandir quantitativamente os programas de suplementação alimentar, de materiais didáticos pedagógicos e fardamento escolar;
- < Implantar bibliotecas;
- < Implantar programa de monitoramento da qualidade de ensino com um sistema de informação e avaliação em todos os níveis e modalidades;
- < Desenvolver ações voltadas para educação básica dos jovens e adultos:
- < Garantir a construção, ampliação e recuperação das escolas da rede municipal;
- Fortalecer a modernização e autonomia da escola;
- < Ampliar programas educativos voltados ao combate à violência na escola;</p>
- Garantir a universalização qualitativa do ensino fundamental incluindo a ampliação do número de vagas;



- < Manter e ampliar o atendimento ao ensino médio em parceria com o Governo estadual;
- < Fortalecer a sistemática de avaliação e monitoramento do Sistema Educacional;
- < Desenvolver ações para implantação de Centros de Formação Tecnológico através de consórcios entre Municípios da Região Metropolitana Norte;
- < Fortalecer os programas de capacitação dos profissionais que integram a Educação do Município;
- < Desenvolver ações para o incremento do Ensino Superior;
- < Implantar a Faculdade de Abreu e Lima;

## 2.1.3 - SAÚDE

- < Assegurar aos munícipes, acesso às ações de promoção e recuperação da saúde, garantindo a universalidade da atenção, integralidade na assistência e equidade do cuidado da saúde;
- < Ampliar a frota de veículos ambulância do município;
- < Promover campanhas de vacinação contra pólio, difteria, raiva animal e outras;</p>
- < Implementar ações de prevenção e tratamento da hanseníase, tuberculose, AIDS e demais doenças infecto-contagiosa;
- < Garantir a construção, ampliação e recuperação da rede de saúde:
- < Assegurar a continuidade de programas e ações que visem minimizar a incidência de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e por vetores;



- < Desenvolver ações de vigilância à saúde da comunidade, através de controle epidemiológico, de vigilância sanitária e de vigilância ambiental;
- < Implementar o programa educativo em saúde bucal na rede de ensino público (municipal e estadual);
- < Garantir o programa de saúde mental;
- < Garantir a continuidade da assistência a saúde na área rural;
- < Garantir a referência para os serviços de apoio ao diagnóstico;
- < Disponibilizar informações sobre os serviços e ações de saúde no município;
- < Implantar e manter o serviço de assistência hospitalar no município;
- < Garantir o desenvolvimento das ações de assistência integral à saúde da mulher, vigilância nutricional, a gestantes e recémnascidos de risco;</p>
- < Promover assistência integral à saúde da criança, com vista a redução da mortalidade infantil;
- < Garantir a efetivação do Controle Social através da implementação das ações e atividades do Conselho Municipal de Saúde;</p>
- < Implementar ações educativas na área de saúde;
- < Garantir o pleno funcionamento da unidade móvel nos serviços que lhe couber, principalmente nas áreas de difícil acesso;
- Promover e ampliar a atenção básica de saúde, implementando programa saúde da família (PSF);



- Implementar gerenciamento e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde através da melhoria nas condições de trabalho e execução de programas de capacitação continuada, específica e gerencial em serviços;
- < Implementar e garantir condições técnicas, administrativas, financeiras e de pessoal para execução das ações e serviços de saúde da população;

## 2.1.4 - CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

- < Implantar e apoiar pólos de difusão cultural das feiras típicas;
- Apoiar e incentivar a realização de competições esportivas;
- < Incentivar e apoiar os artistas e artesões para divulgações dos seus trabalhos;
- < Promover programas desportivos para jovens, idosos, meninos de rua e pessoas portadoras de deficiência;
- < Promover e divulgar os eventos festivos;</p>
- < Cooperar com o estado e demais municípios, no estabelecimento da política estadual de turismo da Região Metropolitana do Recife Norte, com base no direcionamento das correntes turísticas;
- < Compatibilizar o desenvolvimento do turismo como setor econôminco, com a preservação do patrimômio histórico e ambiental, integrando-o com as atividades esportivas e culturais;</p>
- < Apoiar e incentivar atividades esportivas junto as quadras poliesportivas e praças públicas;
- Promover o desenvolvimento da produção e comercialização dos trabalhos dos artistas e artesão locais;



- Incentivar os artistas da terra com o apoio a implantação de grupos folclóricos, músicais, companhias de teatro, grupos de danças, ensino de pintura, escultura e artesanato, bem como a grupos já existentes;
- < Incentivar, apoiar e orientar a criação de jornais informativos e culturais no Município;
- < Valorizar e apoiar a música regional, especialmente às criações características dos três grandes ciclos festivos, Carnaval, São João e Natal.

## 2.2 ÁREA DE HABITABILIDADE E INFRA-ESTRUTURA URBANA

## 2.2.1 - HABITAÇÃO

- < Desenvolver ações para implantação de Conjuntos Habitacionais;</p>
- Construção de casas em alvenaria em substituição as de taipas;
- < Desenvolver a política habitacional do Município;</p>
- < Promover gestões junto aos órgãos competentes com vistas a obras de recuperação e melhoria habitacional em áreas de baixa renda;
- < Promover reassentamento da população localizada em áreas inadequadas.</p>

#### 2.2.2 TRANSPORTE

Fortalecimento do sistema de segurança no trânsito com gerenciamento e promoção de campanhas educativas no trânsito e implantação de equipamentos direcionados ao seu eficaz monitoramento;



- < Otimizar e controlar efetivamente a prestação de serviços de transporte público de passageiros no âmbito municipal;
- < Gerir e promover a melhoria da sinalização em ações conjuntas com o DETRAN/PE e DNIT;
- < Desenvolver ações visando a melhoria do transporte alternativo;
- Gerir e implantar sistema de manuntenção da sinalização do Trânsito no Município;
- < Eficientizar o Sistema de Municipalização do Trânsito.

## 2.2.3 SANEAMENTO BÁSICO E DEFESA CIVIL

- < Programar e executar ações de apoio para recuperação e manuntenção do sistema de drenagem e galerias, em vias urbanas do município;
- Construir, ampliar, conservar os sistemas de micro drenagem (canais, galerias e caneletas) priorizando as áreas de risco;
- Promover ações de saneamento no âmbito municipal prioritariamente em áreas de baixa renda e de riscos;
- < Implantar núcleos de desenvolvimento de defesa civil;
- < Promover ações de proteção das áres de risco do Município;
- < Acompanhar e dar apaio a população atinginda por deslizamento de barreiras:

## 2.2.4 LIMPEZA PÚBLICA

- < Assegurar a população serviço básico de limpeza pública;
- Promover permanente avaliação no sistema de limpeza pública, visando assegurar a frota mínima de equipamentos e veículos;



- < Melhorar as condições e fiacalização da limpeza pública com execução própria ou contratada;
- < Equacionar o destino final dos resíduos sólidos e serviços de limpeza pública no Município;
- < Implantar o aterro sanitário do Município;
- < Operar adequadamente o destino final do lixo;
- < Promover campanhas educativas junto à população;

## 2.2.5 - ILUMINAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- < Promover a recuperação e urbanização das pontes;</p>
- < Construir e/ou recuperar muros de arimos, pontes e escadarias;
- < Construir, recuperar e ampliar o patrimônio público e da Prefeitura:
- < Promover a implantação e manunteção da iluminação pública;
- < Implantar e recuperar a malha viária Municipal;
- < Construir e recuperar a microdenagem do muncípio.

#### 2.2.6 - PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- Desenvolver ações de conscientização da população quanto a importância da preservação ambiental e adequada forma de utilização das áreas ecológicas;
- Programar e implantar os procedimentos para incentivar a reciclagem de resíduos sólidos através de unidades de compostagem e triagem;



- < Programar e realizar campanhas de educação ambiental dirigida às áreas de resíduos sólidos e saneamento básico;
- < Negociar com órgãos públicos, ONG's e entidades privadas ( nacionais e internacionais), planos,programas e projetos para a área de meio ambiente;
- < Estimular a organização de grupos, associados e/ou cooperativas de catadores de materias recicláveis para realização da coleta seletiva;
- Conscientizar a população da importância da preservação e da forma edaquada de exploração das áreas ecológicas (eco-turismo);
- < Reorganizar as áreas públicas ocupadas por atividades do setor informal;
- < Elaborar normas de controles e de procedimentos estratégico através de diversos planos diretores de desenvolvimento;
- < Desenvolver trabalho de conscientização, junto à comunidade quanto aos processos de aprovação e licenciamento de projetos e publicidade, e ocupação de áreas públicas;
- < Implantar ações para promover a regularização dos loteamentos irregulares e clandestinos;
- < Regularizar e urbanizar os assentamentos de baixa renda, quando localizados em áreas adequadas do ponto de vista ambiental.

## 2.3 - ÁREA INSTITUCIONAL

< Fortalecer os sistemas de planejamento e do monitoramento das ações governamentais;</p>



- < Apoiar e acompanhar ações de captação de recursos financeiros junto aos governos Federal, Estadual, e agentes nacionais e internacionais:
- < Intensificar ações que visem a austeridade da administração municipal;
- Promover ações de valorização dos serviços municipais;
- < Desenvolver sistemas gerenciais de recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio;
- < Aperfeiçoar e integrar os sistemas operacionais da área tributárea, de modo a incrementar a receita municipal;
- < Desenvolver, restaurar, implantar e manter os cadastros mercantil e de imóveis do Município;
- < Garantir a adimplência do Município perante outros níveis de governo;
- < Promover a conscientização da população quanto ao papel social do tributo:
- < Aprimorar o atendimento ao contribuinte;</p>
- humanos, técnicos, operacionais Capacitar recursos administrativos;
- < Divulgar sistematicamente as ações da administração municipal e de outros fatos relevantes do Município;
- Apoiar o aprimoramento da estrutura organizacional da administração municipal;
- < Desenvolver programas de incentivo fiscais a utilização da mão de-obra local;



- < Desenvolver e modernizar os procedimentos, os mecanismos e as ações administrativas;
- < Prestar apoio jurídico aos órgãos da Prefeitura;
- < Aperfeiçoar os procedimentos e melhorar os mecanismos administrativos;
- < Desenvolver formas de participação popular no Planejamento da Gestão Municipal;
- < Elaborar os diversos instrumentos de planejamento, tais como, Orçamento Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- < Desenvolver ações para proceder se necessário for a combrança terceirizada da Dívida Ativa do Município.

## 2.4 - ÁREA ECONÔMICA

## 2.4.1 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/ ABASTECIMENTO

- < Revitalizar o comércio de Abreu e Lima;
- < Criar programa para incentivar as feiras livres (sulanca, típica, etc)
- < Programar e executar projetos de fortalecimento e expansão do Distrito Industrial, associando apoio dos Governos Federal e Estadual:
- < Gerar novas oportunidades de emprego e ocupação, através do aproveitamento de potencialidades;
- < Facilitar a participação do pequeno empresário, produtor e dos artesões locais, na atividade econômica incorporando-os ao desenvolvimento municipal;



- Promover ações, visando o desenvolvimento integrado da área rural com vistas a incrementar atividades hortifrutícolas, e pecuárias de pequeno porte;
- < Estimular a criação de alternativas de emprego e renda associados ao abastecimento alimentar;
- < Proporcionar assistência Técnica aos pequenos produtores rurais;
- Apoiar os produtores rurais com ações básicas de orientação para a irrigação e o plantio;
- < Acompanhar e apoiar ações na pecuária e na pesca;
- < Estimular o desenvolvimento e apoiar a implantação de projetos auto-sustentáveis relacionados às atividades pesqueiras e agrícolas.

#### ANEXO II

#### **METAS FISCAIS**

## I. METODOLOGIA DE CÁLCULO

#### Considerando-se:

- Crescimento médio anual da receita e da despesa de 15%( quinze por cento) para os exercícios de 2006, 2007, e 2008, sobre o valor da receita reestimada do exercício de 2006.
- -Os resultados de metas fiscais para os exercícios de 2006, 2007 e 2008, foram determinados através da avaliação dos resultados primário e nominal lançados nos exercícios anteriores das metas pretendidas pela atual gestão e ainda a situação econômica nacional.





## A - RESULTADO PRIMÁRIO

DETALHAMENTO	Valor R\$ 1,00	
	2004	2005
Receita total	25.429.682	37.262.682
(-) Receitas Financeiras		547.337
(-) Operações de Créditos		
(-) Alienção de Bens	-	
(=)Receita Total Ajustada (1)	25.429.682	36.715.345
Despesa Total	24.455.047	34.326.654
(-) Amortização e Encargos da Dívida Interna		213.026
(-) Amortização e Encargos da Dívida Externa	-	
(=) Despesa Total Ajustada (2)	24.455.047	34.113.628
RESULTADO PRIMÁRIO (1-2)	(974.635)	2.601.717

## **B- RESULTADO NOMINAL**

,	Valor R\$ 1,00	Valor R\$ 1,00	
DETALHAMENTO	2004	2005	
Resultado Primários	974.635	2.601.717	
(-) Juros líquidos			
(=) RESULTADO	974.635	2.601.717	



## ANEXO III EVOLUÇÃO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

## A - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercícios	Valores Reais	% Crescimento
2003	25.672.935	18,08
2004	30.726.560	19,68
2005	36.245.063	17,96

## B - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Exercícios	Valores em Reais
2003	
2004	, <u> </u>
2005	





### **ANEXO IV**

## DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

Não existe previsão de renúncia de receita a ser considerado.



### ANEXO V

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

## SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

A Prefeitura optou pela Contribuição Previdênciária ao INSS, não tendo avaliação financeira atuarial do sistema de previdência do servidor a ser apresentada.



## ANEXO VI

## RISCOS FISCAIS PREVISÍVEIS

Para efeito da presente Lei, não há previsão de despesa de grande vulto capaz de afetar as contas públicas que seja motivo de impedir as metas fiscais da LDO-2007.